



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5423, DE 26 DE JULHO DE 2012

PROÍBE A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS DE USO COMUM, ESPECIAL E DOMINICAL.

(Projeto de Lei nº 93/2012, de autoria do Vereador Isael Domingues)

**João Antônio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive ruas calçadas, praças, áreas verdes, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza.

§ 1º É expressamente vedada a pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens referidos no caput deste artigo.

§ 2º Também é vedada a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras, móveis ou fixos, ao longo dos canteiros centrais e laterais, passeios, rotatórias e cruzamentos de logradouros e vias públicas no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5440, de 06 de setembro de 2012](#))

Pindamonhangaba, 26 de julho de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal